



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ATO TRT 19.ª SCR N.º 170 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento do Município de Rio Largo protocolizado sob o n.º 245203/2014, por meio do qual solicita suspensão de audiências e dos prazos processuais em face da deflagração de movimento paredista pelos Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Largo - SINDSERP, Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (SINDACS) e Sindicato da Seguridade Social (SINDPREV);

CONSIDERANDO que a paralisação dos servidores dificulta enormemente a defesa do município em juízo, em face da ausência dos empregados responsáveis pela coleta de informações e documentos necessários à elaboração de peças processuais;

CONSIDERANDO que tal situação configura motivo de força maior suficiente para que seja determinada a suspensão dos feitos, em conformidade com o art. 265, V, do CPC c/c art. 775 da CLT,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam suspensos no âmbito do TRT da 19ª Região, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2014, a realização de audiências e os prazos processuais nos feitos em que figure como parte o Município de Rio Largo.

Art. 2º Os atos praticados até a data de publicação desta norma e que não implicarem prejuízos processuais ao município de Rio Largo, em decorrência da paralisação, terão seus efeitos preservados.

Art. 3º Os prazos processuais que porventura devam iniciar-se ou completar-se durante o período de suspensão ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dispostos no artigo 184, § 1º inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 4º O termo final da suspensão será fixado por um novo ato após o término do movimento paredista.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

► **Original assinado**

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS  
Desembargador Presidente